DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6151/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28065/2016
PROTOCOLO	: 1760546
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 3069/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 531.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 91/2016, formalizado pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais***, neste ato representado pelo Desembargador Presidente à época, ***Sr. João Maria Lós***, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de material permanente (poltrona giratória), com valor adjudicado no montante de R$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 91/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 3069/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52719/2017 (pp. 122/127), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11241/2018 (pp. 129/130), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 91/2016 e da Ata de Registro de Preços n.º 3069/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados à p. 109 (peça digital n.º 15), que fora declarada vencedora a empresa Flex Office Comércio de Produtos para Escritório LTDA – EPP., com valor adjudicado no montante de R$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 91/2016 (**1ª fase**) nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da Ata de Registro n.º 3069/2016 (**1ª fase**) nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF